



**Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional do Estado do Rio de Janeiro**

**ENUNCIADO – 1ª Câmara
(GUARDA PENITENCIÁRIO)**

“Vistos discutidos e relatados os presentes autos, decidem os integrantes da 1ª Câmara da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro, por unanimidade de votos, em reconhecer a incompatibilidade dos agentes penitenciários para o exercício da advocacia, conforme vedação do artigo 28, inciso V, da Lei 8906/94, nos termos do voto da relatora. ”

(Processo 11.209/2019 - Ementa 36/2020, votada e aprovada na sessão de 13.10.2020):